

---

**LEI N° 288, DE 01 de setembro de 2021**

---

Dispõe sobre a criação de plantão de atendimento 24 horas para farmácias e drogarias no município de Tutóia estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As farmácias e drogarias localizadas em Tutóia – MA ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semanas e de feriados.

**Art. 2º** Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o poder executivo municipal designará órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas, para ser seguido pelas farmácias e drogarias existentes em Tutóia.

**Parágrafo único.** Para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20:00 hs às 8:00 hs do dia subsequente, bem como para os fins de semana e feriados.

**Art. 3º** Farmácia de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

**Art. 4º** No período estabelecido, o plantão de devera ter a participação de no mínimo 01(uma) farmácia localizada no município.

**Art. 5º** A escala de rodízio de plantão de 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesses públicos ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

**Parágrafo único.** Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a escala de rodízio em forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.



**Art. 6º** A escala de rodízio de 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município e caberá os proprietários dos estabelecimentos confeccionar placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas no município e fixá-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

**Art. 7º** Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20:00 hs às 8:00 hs do dia subsequente poderá ser feito através de campanha, janela de fácil acesso ao consumidor, ou outro mais seguro para quem for trabalhar a noite.

**Art. 8º** O poder executivo municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incedente de procedimento administrativo, quando trata-se de reiteração de ilegalidade e observando-se a necessária providência de relevante interesse público.

& 1º - A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

**Art. 9º** Todo cidadão são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão em 01 de setembro de 2021.



Raimundo Nonato Abraão Baquil

**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**